

Valor Estimado: R\$ 423.960,16 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Data de Abertura: 25 de setembro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília - DF).

UASG: 925373

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP
Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL/RO
Portaria n.º 200 de 12 de Agosto de 2025

Protocolo 0064081907

AVISO

DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90155/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.039069/2024-21/SEJUS/RO

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades das unidades prisionais do município de Jaru/RO (Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe e Casa de Prisão Albergue e Semiaberto), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas **Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025 informa que o certame em epígrafe encontrava-se suspenso em decorrência de Pedido de Impugnação.

Considerando a manifestação da Secretaria e em atenção ao art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, o prazo de abertura do certame **fica agendado para o dia 29 de setembro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo todos termos do edital inalterados.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: **coseg1.supel@gmail.com**, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025

Protocolo 0064062838

Portaria nº 218 de 10 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão Genérica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693), que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, e reformular a composição da 2ª Comissão Genérica (COGEN2), passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de Contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula nº *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula nº *****238;

b) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula nº *****599.

c) Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar, matrícula nº *****934.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como Pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for pregão eletrônico, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", que desempenhará as atribuições próprias da função de Pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de setembro de 2025, quanto aos dispositivos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0064214174

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2025: **1- MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação, Lei 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n.º 51.969.698/0001-99. **4-OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção dos equipamentos tecnológicos, conforme o objeto descrito no item 3.2 (itens da tabela 01, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 17 e 19) do Termo de Referência id. (0058487623). **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 1.445,58. **6-PROCESSO:** 0043.000177/2025-76. **7-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer n.º 134/2025/SUPEL-CI Id. (0062886652) e Despacho SUPEL-CI (0064039467).

Porto Velho, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0064236733

AVISO

DE ADENDO MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90303/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.042854/2024-09

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tablets e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025, publicada no DOE do dia 3 de setembro de 2025, informa que elaborou Adendo Modificador I Id. (0063967885), ao Edital do Pregão em epígrafe, considerando a resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE n. 90303/2024. O Adendo Modificador I consta na íntegra no sistema gerenciador desta licitação, Compras.Gov, e no site desta SUPEL <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021 e considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o **dia 29 de setembro de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone: (69) 3212-9243 e/ou pelo email: coseg2.supel@gmail.com.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90411/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para o **LOTE 01 e ITEM 01**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 18/11/2025.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0026.003539/2025-99

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 40.191,25 (quarenta mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NÃO SE APLICA.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?

SIM	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
MENOR PREÇO POR LOTE e MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO	SIM
TELEFONES PARA CONTATO:		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		supelcogen2@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES;
5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;
6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;
7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO;
9. DO RECEBIMENTO;
10. DA GARANTIA;
11. DA GARANTIA CONTRATUAL;
12. DO CONTRATO;
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
14. DAS OBRIGAÇÕES;
15. DAS SANÇÕES;
16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;
17. DO PAGAMENTO;
18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA;
20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
22. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
23. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
24. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;
25. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

26. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
27. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
28. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
29. DO RECURSO;
30. DA HOMOLOGAÇÃO;
31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
32. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
33. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LGPD;
35. DO FORO;
36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
37. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. **A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da Portaria nº 218/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 11 de setembro de 2025 (Id. 0064321906), torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 90411/2025/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

2.1.1. Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO.

3. DO OBJETO

3.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA SEDE - Rua Tenreiro Aranha 2607, Embratel

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT

01	Balança Antropométrica, eletrônica adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; régua antropométrica com escala em alumínio; estrutura em chapa de aço carbono c/ proteção de tinta epóxi; tapete adesivo em pvc; pés reguláveis em borracha sintética; fonte externa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$ 1.556,75	R\$ 4.670,25	2626
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg chassis em aço carbono tubular, desmontável, regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentados giratórios, apoio de cabeça acolchoado com regulagem, comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 14.066,76	R\$ 28.133,52	18436
03	Estadiômetro Portátil, Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 325,25	R\$ 650,50	2626
04	Estadiômetro Horizontal Portátil, produzido em ABS, escala numérica em centímetros, higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 241,07	R\$ 482,14	2626
05	Adipômetro Plicômetro, tipo digital; sensibilidade 0,1 mm amplitude leitura 95mm pressão +10g/mm; ponteiras (fixas) metálicas; molas em aço zinkado; antropométrica, com disco de IMC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 848,65	R\$ 1.697,30	427495

06	Fita Antropométrica, amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 34,26	R\$ 68,52	2626
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: material haste: aço inox; material cabo: polipropileno. Modo Economia de Energia: desligamento automático; bateria inclusa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 65,91	R\$ 131,82	12670
08	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 29,85	R\$ 59,70	2626
TOTAL			17	R\$ 17.168,50	R\$ 35.893,75	

* Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450)

POR ITEM - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA NOVA - Construção						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT
09	Balança digital de plataforma, com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$ 1.432,50	R\$ 4.297,50	3222
TOTAL			03	R\$ 1.432,50	R\$ 4.297,50	-

* Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450)

4.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.2. **Valor estimado da contratação:**

4.2.1. Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450) e tabelas acima, o valor estimado é de R\$ 40.191,25 (quarenta mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

5. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São Vicente de Paula é uma instituição governamental do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, fundada em 25 de Abril de 1975 e completou 50 anos de funcionamento em 2025, atuando na assistência à pessoa idosa (com idade superior a 60 anos) que encontra-se em situação de vulnerabilidade/risco social, que não possui familiares ou que teve seu vínculo familiar rompido, necessitando,

assim, ser assegurado seu bem estar físico e social conforme rege o Estatuto da Pessoa Idosa, oferece um serviço ao quantitativo de 30 (trinta) idosos institucionalizados conforme indica o Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas, com diversos graus de dependência e patologias que necessitam de cuidados para as atividades de vida diária.

5.2. A ILPI oferece cuidado integral à saúde de idosos em situação de dependência, necessitando de um ambiente seguro e adequado para garantir seu bem-estar.

5.3. A Coordenadoria desta Instituição de cuidado à pessoa idosa, conta com uma equipe multidisciplinar que atende para garantia de uma velhice mais digna, destes, 48% apresentam déficit cognitivo por demência senil ou secundário a alguma patologia. Em cumprimento a oferta de segurança e a dignidade do público de pessoas idosas institucionalizadas, os quais necessitam de assistência protetiva e efetiva aos princípios e direitos fundamentais, que requerem cuidados especializados sendo indivíduos prioritários.

5.4. Nesta perspectiva, as aquisições destinadas à Instituição tem o objetivo de contribuir para a qualidade do serviço assistencial oferecido, bem como, a garantia de cuidados relacionados ao bem estar social e de saúde da pessoa idosa.

5.5. No âmbito institucional a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional permitem o preparo de refeições mais saborosas, nutritivas e com texturas adequadas às necessidades dos residentes, aumentando a aceitação da dieta e o prazer em se alimentar, otimizam o tempo e o esforço da equipe de nutrição e dos cuidadores, facilitando o preparo das refeições, a administração de dietas especiais e a assistência alimentar. A variedade de equipamentos permite a adaptação das preparações alimentares às preferências e restrições dietéticas de cada residente, promovendo um cuidado mais individualizado e centrado na pessoa contribuindo para a dignidade e o bem-estar dos idosos, especialmente daqueles com dificuldades de alimentação, permitindo que desfrutem das refeições de forma mais confortável e segura, promove a redução do desperdício de alimentos durante o preparo e a distribuição das refeições.

5.6. Em suma, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional para ILPIs em Porto Velho e em todo o estado de Rondônia é um investimento essencial para garantir a saúde, a nutrição adequada, a segurança alimentar e o bem-estar dos idosos residentes. Essa iniciativa demonstra o compromisso tanto do poder público quanto das instituições com a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da população.

5.7. No âmbito público, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional garantem e asseguram o direito à saúde, que inclui uma alimentação adequada e balanceada, direitos assegurados na Constituição Federal e Estatuto do Idoso. Idosos institucionalizados são frequentemente mais vulneráveis à desnutrição devido a fatores como dificuldades de mastigação e deglutição, comorbidades, uso de medicamentos e isolamento social. Equipamentos adequados (mixers, liquidificadores industriais, balanças de precisão, utensílios adaptados) permitem o preparo de dietas personalizadas e a monitorização do estado nutricional, prevenindo a desnutrição e suas complicações, alguns desses idosos apresentam condições de saúde que exigem dietas especiais (diabetes, disfagia, alergias, etc.). Equipamentos adequados possibilitam o preparo seguro e eficiente dessas dietas, contribuindo para o controle dessas condições e a melhora da saúde geral. A nutrição adequada e o manejo nutricional eficiente podem reduzir a incidência de complicações de saúde, a necessidade de hospitalizações e o uso de suplementos nutricionais onerosos, gerando economia para o sistema público de saúde em Rondônia.

5.8. Equipamentos adequados garantem a higiene e a segurança no preparo dos alimentos, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos (DTA) e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos residentes da ILPI Casa do Ancião além disso facilita a fiscalização pelas autoridades sanitárias locais e estaduais, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos vigentes para ILPIs em Rondônia.

5.9. **Equipamentos na Assistência Nutricional:**

5.9.1. Considerando o atendimento nutricional necessário para a Pessoa Idosa, a referida aquisição de Equipamentos na Assistência Nutricional, tem como objetivo aprimorar o acompanhamento com mais exatidão, beneficiando os idosos institucionalizados e diminuindo as consequências da transição nutricional é o declínio da prevalência de baixo peso e o aumento da prevalência de sobrepeso e de obesidade, por sua vez, associada à alta incidência de **doenças cardiovasculares, câncer e diabetes**. O trabalho de um nutricionista consiste em realizar a consulta, provendo avaliação, diagnósticos e intervenções em nutrição, para melhorar e garantir a precisão da avaliação nutricional e diagnósticos. O material requisitado é destinado a atender à necessidade desta Instituição, para avaliações antropométricas dos idosos residentes, de forma pormenorizada. Assim garantindo uma melhor qualidade das avaliações executadas.

5.9.2. Considerando que a Instituição, tem como característica o funcionamento de 24h, devido a essa demanda ininterrupta os equipamentos permanecem em uso de forma constante reduzindo assim a sua vida útil estando sujeito a quebra/danos. Justifica-se a aquisição dos materiais devido a necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura, oferecendo um serviço de qualidade aos idosos institucionalizados.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Conforme descremido no item 05, a aquisição do material permanente, equipamentos de assistência nutricional é a solução mais viável.

6.2. Dessa forma, a escolha da modalidade de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de assistência nutricional para atender às necessidades da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula é VIÁVEL face as justificativas já apresentadas. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto.

6.3. Vale ressaltar que se trata de aquisição de bens permanentes a ser contratado mediante licitação, por sistema de registro de preços (SRP), por lote e por item, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de itens comuns, facilmente encontradas no mercado. A escolha pelo sistema de registro de preços, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela exigibilidade e ciência na gestão de compras que este sistema oferece. Permite ajustar as aquisições à demanda real e variável das secretarias, promovendo o uso e ciente dos recursos públicos e evitando desperdícios. Além disso, a expectativa de economia de escala, pela negociação centralizada, promove a obtenção de preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa à aquisição de equipamentos permanentes voltados à **assistência nutricional** no âmbito da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, com a finalidade de aprimorar o acompanhamento clínico-nutricional dos residentes. A seguir, são descritos os **requisitos da contratação**, observando os aspectos funcionais, não funcionais, normativos e os padrões praticados pelo mercado.

7.2. Requisitos Funcionais:

7.2.1. São os atributos que determinam as funções específicas dos equipamentos, de acordo com sua aplicação direta na assistência nutricional;

7.2.2. **Capacidade operacional adequada ao número de residentes**, com base no planejamento nutricional e volume médio de refeições diárias;

7.2.3. **Eficiência energética** e economia de recursos no preparo e conservação dos alimentos;

7.2.4. **Facilidade de operação e controle de temperatura**, quando aplicável (ex.: estufas, refrigeradores, fornos combinados);

7.2.5. **Compatibilidade com os utensílios já existentes**, evitando a necessidade de adaptações ou substituições adicionais;

7.2.6. **Preservação da qualidade nutricional dos alimentos** durante os processos de cocção, conservação ou distribuição;

7.2.7. **Facilidade de limpeza e manutenção periódica**, contribuindo para a higienização e biossegurança do ambiente.

7.3. Requisitos Não Funcionais:

7.3.1. Relacionam-se às condições de desempenho, qualidade, usabilidade e sustentabilidade dos equipamentos:

7.3.2. **Durabilidade**: Equipamentos devem ser produzidos com materiais resistentes e de fácil higienização, garantindo vida útil mínima estimada de 5 anos sob uso contínuo;

7.3.3. **Segurança**: Devem apresentar características de segurança para o usuário e para o operador (ex: ausência de pontas cortantes, estabilidade da base, proteção contra choque elétrico);

7.3.4. **Ergonomia**: Devem ser de fácil manuseio por profissionais da área da saúde, com interfaces

intuitivas e manuais em português;

7.3.5. **Eficiência energética:** Equipamentos elétricos devem possuir certificação de eficiência energética, quando aplicável;

7.3.6. **Assistência técnica e garantia:** Fornecimento de garantia mínima de 12 meses e disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

7.4. **Padrões de Mercado:**

7.4.1. Os itens devem ser adquiridos conforme modelos usualmente ofertados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional, que atendam os critérios de padronização adotados por instituições de saúde pública;

7.4.2. Os equipamentos devem ser compatíveis com rotinas de assistência institucional e seguir modelos atualizados, com componentes substituíveis e suporte técnico disponível;

7.4.3. Os modelos devem estar disponíveis no mercado com distribuição regular e não estar em fase de descontinuidade.

7.5. **Requisitos Normativos:**

7.5.1. Todos os equipamentos devem atender à **regulamentação da ANVISA** (quando aplicável), bem como às **normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas para cada tipo de dispositivo;

7.5.2. Os produtos devem ser registrados ou notificados no **Sistema de Cadastro de Produtos para Saúde da ANVISA**, conforme o tipo de equipamento;

7.5.3. Os materiais elétricos devem cumprir os requisitos do **INMETRO**, com certificação de conformidade;

7.5.4. Os fornecedores devem garantir que os produtos estejam em conformidade com as exigências das **portarias do Ministério da Saúde** relativas à assistência nutricional e ao cuidado de pessoas idosas institucionalizadas.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DO LOCAL / PRAZO / CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1.1. **Da Entrega:**

8.1.1.1. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9987-2474.

8.1.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da GAP/SEAS.

8.1.1.3. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.1.4. A entrega será conforme as quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho.

8.1.2. **Do Prazo:**

8.1.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

8.1.2.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

8.1.2.3. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

8.1.2.4. As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

9.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

9.3. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

9.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

9.5. Recebimento Provisório:

9.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos materiais entregues, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega.

9.6. Recebimento Definitivo:

9.6.1. Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características dos materiais, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aceite do setor solicitante.

9.6.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

9.6.3. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os equipamentos/materiais, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às sanções contratuais e legais cabíveis, salvo se informar oficialmente, com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Contratada que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

9.6.4. Se após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.6.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

9.6.6. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.6.7. Os materiais serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6.8. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA

10.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e deverão ser entregues acompanhados do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou pelo fornecedor.

10.2. O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais previstas no ordenamento jurídico vigente.

10.3. A garantia deverá contemplar a substituição de quaisquer peças ou componentes dos bens fornecidos que apresentem falhas de fabricação, defeitos de material, vícios ocultos ou mau funcionamento, no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

10.4. Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa e deve estar devidamente justificada com base na complexidade, nos riscos envolvidos e no valor da contratação.

11.2. No caso da presente contratação, que trata da aquisição de mobiliário permanente para a ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, não se verifica a necessidade de imposição de garantia contratual pelos seguintes motivos:

I - Natureza do Objeto: O fornecimento refere-se a bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de personalização técnica, fabricação sob medida ou execução especializada. Não se trata de fornecimento complexo ou com risco elevado de inadimplemento técnico.

II - Forma de Execução (SRP): A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração. Esse modelo mitiga os riscos contratuais, uma vez que a aquisição efetiva ocorrerá apenas quando formalizada por Ordem de Fornecimento.

III - Garantia de Fábrica: O Estudo Técnico Preliminar já prevê a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os itens fornecidos, assegurando a responsabilização do fornecedor por vícios ou defeitos dos produtos.

IV - Razoabilidade e Proporcionalidade: A imposição de garantia contratual poderia acarretar restrições desnecessárias à competitividade do certame, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), que encontram maiores dificuldades em arcar com custos financeiros adicionais decorrentes da prestação de garantias, contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que o risco de inadimplemento é reduzido e já se encontram previstas medidas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

12. DO CONTRATO

12.1. Do instrumento contratual:

12.1.1. Poderá ser formalizado Contrato Administrativo, e ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do objeto, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

12.1.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração.

12.1.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

12.1.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Do reequilíbrio, do reajuste e da revisão:

12.2.1. Do Reequilíbrio:

12.2.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

12.2.1.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

12.2.1.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

12.2.2. **Do Reajuste Contratual:**

12.2.2.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº14.133. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.2.2.2. Tal medida visa assegurar a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência estabelecido.

12.2.2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

12.2.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

12.2.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços, sempre que este ocorrer.

12.2.2.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.2.2.9. O reajuste atenderá, no que couber, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.2.3. **Da Revisão:**

12.2.3.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

12.2.3.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

12.2.3.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

12.3. **Da extinção contratual:**

12.3.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, in verbis:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas e descrições contidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato, sem que isso exima a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta execução contratual.

13.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com atribuições técnicas e administrativas, conforme o art. 20 e art. 22 do Decreto nº 28.874/2024, observando-se o princípio da segregação de funções.

13.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. DA CONTRATANTE:

14.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

14.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

14.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

14.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

14.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

14.1.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

14.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

14.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

14.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

14.2.2. Realizar a entregar dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

14.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

14.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

14.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

14.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.2.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

14.2.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

14.2.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

14.2.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

14.2.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

14.2.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

14.2.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

14.2.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **que antecedem a data da entrega**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

14.2.18. A Contratada deverá manter as condições de habilitação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado por item, bem como as seguintes sanções:

15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento de material.

15.3. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação,

será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. **Advertência:**

15.5.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.6. **Multa:**

15.6.1. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.6.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26.1. deste Termo de Referência.

15.6.3. Multa moratória de:

15.6.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.6.5. 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

15.6.6. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

15.6.7. **Impedimento de licitar e contratar** aplicável [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da cláusula 26.3. deste Termo de Referência](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput](#) da cláusula 26.3. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 26 (DAS SANÇÕES) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PORCENTAGEM
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	15%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5%

3	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	5%
4	Entregar o objeto incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	5%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada;	5%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer as cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 26.6 deste Termo de Referência)

15.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

15.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CAGEFIMP.

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a análise da justificativa técnica do parcelamento da contratação dos materiais permanentes (equipamentos de assistência nutricional), organizados em um lote e um item avulso, conforme a necessidade de duas unidades distintas: a ILPI em reforma e a nova ILPI em construção.

16.2. Compatibilidade Técnica e Funcional entre os Itens do Lote e do Item a ser licitado avulso:

16.2.1. O parcelamento da contratação em dois aspectos distintos decorre da separação por unidade de destino, uma vez que as ILPIs possuem cronogramas e estruturas físicas distintas, o que demanda planejamento de entrega e instalação compatível com o estágio de execução de cada unidade.

16.2.2. O lote e o item apartado contemplam um conjunto de equipamentos complementares entre si, voltados à composição do núcleo mínimo de assistência nutricional, necessário para assegurar a avaliação antropométrica, monitoramento do estado nutricional e manejo seguro de pacientes idosos.

16.2.3. A organização dos itens por unidade de destino respeita a funcionalidade conjunta e a complementaridade operacional dos materiais. Por exemplo, a utilização de um estadiômetro ou adipômetro depende do suporte de balança antropométrica, fita métrica e demais instrumentos de medição compatíveis, justificando sua alocação conjunta em um mesmo lote.

16.3. Impacto sobre a Competitividade:

16.3.1. A formação do modo mencionado não representa restrição à competitividade. Ao contrário, contribui para uma maior atratividade do certame, ao permitir que empresas com menor capacidade operacional e logística possam participar da licitação.

16.3.2. Os itens que compõem o lote são de uso comum na área de saúde e assistência social, sendo amplamente comercializados por fornecedores especializados e generalistas, sem necessidade de fornecimento conjunto por fabricante exclusivo ou de alta complexidade técnica.

16.3.3. Além disso, o fracionamento em um lote e um item apartado garante a isonomia entre potenciais licitantes, permitindo que fornecedores com menor porte ou atuação regional possam concorrer à parte da contratação, sem que haja necessidade de fornecimento integral de todos os itens para ambas as ILPIs.

16.4. Economia de Escala e Ganho Administrativo:

16.4.1. A estruturação, ainda que de forma separada, permite manter economia de escala no nível local (por unidade), sem comprometer a economicidade global da contratação. A aquisição concentrada por ILPI facilita a logística de entrega, o planejamento da montagem e a conferência dos itens por cada gestão de unidade, reduzindo deslocamentos, retrabalho e custos de gestão contratual.

16.4.2. Além disso, o parcelamento por unidade permite melhor controle sobre prazos de entrega, compatíveis com a evolução das obras e reformas, otimizando os recursos públicos e evitando a estocagem desnecessária de equipamentos.

16.5. Impossibilidade ou Desvantagem do Fracionamento Adicional:

16.5.1. A realização de novo parcelamento (por tipo de equipamento, por exemplo) não se mostra vantajosa. Tal fracionamento acarretaria aumento do número de contratos, maior complexidade no acompanhamento de entregas e no gerenciamento da execução contratual, além da elevação dos custos logísticos e administrativos.

16.5.2. Adicionalmente, o fracionamento por tipo de item comprometeria a entrega integrada dos equipamentos em tempo hábil para a abertura ou reabertura das unidades, resultando em ineficiência e possível atraso no início dos serviços de assistência nutricional aos idosos.

16.5.3. Tal parcelamento respeita a lógica funcional dos itens por unidade, amplia a competitividade, preserva a economicidade e a eficiência administrativa e evita os prejuízos decorrentes de um fracionamento excessivo.

16.6. Do agrupamento de itens por lote:

16.6.1. O objeto da presente solicitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), e, neste caso, há itens agrupados em lote, à luz do art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundância em prejuízo à celeridade do processo; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica. Assim, foi necessário o agrupamento dos itens em 01 (um) lote e a aquisição de apenas 01 (um) item em apartado, devido as características dos locais e dos itens.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

17.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

17.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscal(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

17.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver).

17.6. A(s) nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

17.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

17.8. A contratante poderá deduzir do montante à pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

17.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

17.10. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.11. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

17.12. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

17.13. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

17.14. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.15. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

17.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

17.17. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.

17.18. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

17.19. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.

17.20. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A pesquisa de mercado e a estimativa de preços foi juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, e passaram a constar neste instrumento os valores obtidos, conforme disposto no item 4.2. deste Edital.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

19.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária (conforme D. SEAS-GPLAN 0060160953):

23.012.08.245.2168.2510, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001

23.001.08.122.1015.2087, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001

23.011.08.244.2087.2197, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.761.0.00001/2.761.0.00001

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no capítulo II do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as diretrizes do Executivo estadual, com o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Deverá aplicar as normas técnicas da associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos e reutilizáveis. Os materiais entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

20.4. Dar preferência por produtos com certificações ambientais (ISO 14001, rótulos ecológicos), de fontes renováveis, com menor toxicidade e maior durabilidade.

20.5. Optar por fornecedores locais ou regionais para reduzir os impactos do transporte.

- 20.6. Dar preferência a produtos com embalagens mínimas, recicláveis ou biodegradáveis.
- 20.7. Recomenda-se que no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

21.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcogen2@gmail.com;

21.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

21.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

21.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

21.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

22.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

22.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

22.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

22.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

22.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

22.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

22.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

22.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

22.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

22.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

22.8. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

22.9. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

22.10.1. Forma de Consórcio:

22.10.1.1. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bens comuns.

22.10.2. Sociedades Cooperativas:

22.10.2.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

22.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.11.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

22.11.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

22.11.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

22.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

23. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

23.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

23.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

23.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

23.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

23.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

23.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

23.5. A presente contratação, que visa à aquisição de equipamentos permanentes para a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Casa do Ancião São Vicente de Paula, é compatível com a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.675/2017, que garantem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às MEs e EPPs no âmbito do Estado de Rondônia.

23.6. A natureza dos objetos a serem adquiridos permite a oferta por empresas de pequeno porte no mercado regional e nacional, e é comum que MEs e EPPs possuam capacidade técnica, logística e operacional para fornecer esses itens com a qualidade exigida, conforme as especificações técnicas.

23.7. No entanto, neste caso específico, a necessidade de equipamentos harmoniosos e integrados para a instituição exige que todos os itens do conjunto sejam esteticamente e funcionalmente compatíveis. A adoção de uma cota de 25% para MEs e EPPs, conforme previsto no Decreto Estadual nº 21.675/2017, poderia comprometer a harmonia do conjunto mobiliário, uma vez que a inclusão de itens de diferentes fornecedores poderia resultar em variações estéticas e estruturais prejudiciais à uniformidade desejada.

23.8. De acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, a Administração Pública pode dispensar a aplicação da cota de 25% caso sua adoção prejudique a integridade do conjunto do objeto contratado, o que se aplica à presente contratação, dado o impacto potencial na harmonia do mobiliário.

23.9. A Lei nº 14.133/2021, embora promova práticas que incentivem o desenvolvimento econômico local e a valorização das pequenas empresas, também exige que a Administração Pública atue de maneira responsável, considerando os aspectos técnicos e operacionais que impactam diretamente na qualidade e funcionalidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a imposição de cotas poderia interferir negativamente na realização do objetivo de criar um ambiente coeso e adequado para os idosos atendidos pela instituição.

23.10. Dessa forma, recomenda-se que, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, não seja adotada a cota de 25% para bens divisíveis nesta contratação, tendo em vista que sua aplicação prejudicaria a harmonia do conjunto mobiliário. A participação de MEs e EPPs poderá ser considerada por meio de outras alternativas, sem que haja comprometimento da qualidade e da integração do conjunto mobiliário.

24. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MENOR PREÇO POR ITEM**.

24.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do lote ofertado e/ou item (quando se tratar do item fora do lote 1), a marca (se couber) e os preços unitário e total.

24.3. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

24.4. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

24.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

24.6. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

24.7. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

24.8. A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

24.9. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

25. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

25.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

25.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do

objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

25.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

25.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

25.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

25.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

25.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 24 e subitens deste Edital, que somente será pública após a fase de lances.

26. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

26.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

26.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

26.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

26.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

26.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

26.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

26.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

26.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

26.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

- 26.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.
- 26.11. Na hipótese do subitem 26.9 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
 - b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 26.11;
 - c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
 - d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
 - e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
 - f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 26.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 26.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
 - b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
 - c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

27. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 27.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 22 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- 27.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT

MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

27.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

27.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

27.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

27.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

27.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

27.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

27.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

27.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 24 deste Edital.

27.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

27.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

27.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 27.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

27.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

27.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

27.8.4. O procedimento mencionado no item 27.8.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

27.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

28. DA FASE DE HABILITAÇÃO

28.1. Serão realizadas consultas, ao [Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP](#), instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011,

ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU \(Lei Federal 12.846/2013\)](#), [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF](#), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e [Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU](#).

28.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

28.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

28.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

28.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

28.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

28.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

28.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

28.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

28.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

28.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

28.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

28.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 28.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.12. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 28.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

28.13. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#);
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#);
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- j) Apresentar a Declaração de ME/EPP, quando couber;
- k) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- l) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

28.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

28.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Certidão Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União;
- h) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- i) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- j) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- k) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

28.15. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:

28.15.1. **Exigência de Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

28.15.2. A exigência disposta no item anterior visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para

cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, aqui não há o objetivo de restringir a competitividade da licitação, mas apenas conferir à Administração garantias suficientes do cumprimento das obrigações.

28.15.3. **Justificativa quanto a não exigência de documentos sobre a qualificação técnica:**

28.15.4. Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à aquisição de bens de natureza simples, cuja execução não demanda conhecimentos técnicos robustos, **entende-se como desnecessária a exigência de qualificação técnica específica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

28.15.5. Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação é baixo, **não havendo justificativa plausível para a imposição de exigências que possam restringir a competitividade**, contrariando o disposto no art. 5º e no art. 59, e seguintes, da referida lei, que tratam da vedação de cláusulas que limitem a participação de licitantes sem a devida motivação técnica.

28.15.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional deve estar sempre correlacionada com a complexidade e os riscos envolvidos na execução do objeto. No caso em análise, não há risco significativo à Administração ou à coletividade que justifique a imposição de tais exigências, razão pela qual se opta por não exigir documentação técnica, assegurando, assim, maior amplitude de participação e simplificação do procedimento licitatório, conforme autorizado no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

28.15.7. Assim, com base nos princípios que regem a Administração Pública e no interesse público que orienta a contratação, não se justifica a exigência de qualificação técnica.

28.16. **DAS DECLARAÇÕES**

28.16.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

28.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

28.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

29. **DO RECURSO**

29.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

- 29.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 29.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 29.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 29.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 29.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 29.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 29.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 29.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30. DA HOMOLOGAÇÃO

30.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

- 31.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 31.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 31.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 31.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A presente licitação será conduzida mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelo art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo art. 116, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece a preferência por esse modelo nos casos em que se mostre mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida. A opção pelo SRP justifica-se, neste caso, em razão da natureza dinâmica da demanda, que exige aquisições graduais devido à indisponibilidade de espaço físico para armazenamento integral dos bens, bem como pela necessidade de entregas eventuais e programadas, conforme o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Ademais, o estudo técnico preliminar demonstra a vantajosidade dessa modalidade para o presente objeto.

32.2. A ata de registro de preços será gerenciada pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), tendo como único órgão participante a SEAS. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Durante esse período, a ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, desde que comprovada a vantagem econômica e obtida a anuência prévia do órgão gerenciador (SUPEL), nos termos do art. 124 do mesmo decreto. Cabe ao fornecedor, beneficiário da ata, a faculdade de aceitar ou recusar as adesões, desde que essa decisão não prejudique as obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes originais.

32.3. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica vedada a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que a SEAS é a única contratante do

objeto em questão.

32.4. Assim, apresenta-se a seguinte justificativa para a não utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP):

32.4.1. Em conformidade com o art. 86, da Lei nº 14.133/2021, a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP) deve ser adotada como regra geral nas contratações realizadas pelo sistema de registro de preços, sendo possível a sua não utilização mediante justificativa técnica devidamente motivada, o que se apresenta neste caso.

32.4.2. O próprio art. 86, traz em seu parágrafo 1º o seguinte: "§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante".

32.4.3. Nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, temos que a utilização da IRP nas hipóteses em que houver apenas um órgão ou entidade participante da contratação, a IRP poderá ser dispensada. No presente caso, a SEAS figura como única contratante do objeto licitatório, inexistindo a participação de outros órgãos ou entidades públicas no referido item.

32.4.4. Dessa forma, a utilização da IRP encontra-se juridicamente inviabilizada, em razão de disposição expressa do decreto regulamentador, cuja observância é obrigatória. Ainda que a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 seja a utilização da IRP, o mesmo dispositivo legal admite exceções é, por si só, fundamento jurídico suficiente e motivação adequada para configurar essa exceção.

32.4.5. Além disso, do ponto de vista prático e gerencial, a publicação de uma IRP em cenário sabidamente inviável à participação de outros órgãos não resultaria em ganho de economicidade, eficiência ou otimização do processo, podendo, ao contrário, acarretar ônus procedural desnecessário, em violação ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

32.4.6. Portanto, diante da inexistência de outros possíveis participantes e da normativa contida no Decreto Federal nº 11.462/2023, resta justificada e motivada a não utilização da Intenção de Registro de Preços, em total conformidade com o disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

32.4.7. No que se refere às obrigações das partes, o órgão gerenciador (SUPEL) e a contratada (detentora da ata) deverão observar as disposições estabelecidas no edital da licitação, bem como as normas previstas no regimento interno da SUPEL e na legislação aplicável.

32.4.8. Quanto às quantidades mínimas cotadas, é importante destacar que sua definição não implica obrigatoriedade de compra por parte da Administração, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram determinados com base no Termo de Referência, que incorpora critérios técnicos devidamente fundamentados, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 310/2014-Plenário), o qual exige motivação clara para a inclusão de quantidades no edital. Dessa forma, eventuais demandas futuras serão atendidas dentro dos limites estabelecidos na ata, sempre preservando os princípios da economicidade e da eficiência.

32.4.9. Em síntese, a adoção do SRP para esta licitação apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração, garantindo flexibilidade, transparência e segurança jurídica ao processo, em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

32.5. Da ata de registro de preços:

32.5.1. O órgão gerenciador da ata será a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

32.5.2. O único órgão participante da ata é a Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

32.5.3. A ata terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

32.5.4. **Existirá a possibilidade de prorrogação da ARP**, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos bens/serviços objeto da presente demanda. A unidade requisitante possui interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços quando do término de sua vigência, caso observadas as condições legais e administrativas que a viabilizem e a critério da própria Administração solicitar ou não a prorrogação em momento oportuno.

32.6. Da renovação da ata e dos quantitativos:

32.6.1. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos registrados visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência, a economicidade e o planejamento das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

32.6.2. Ressalta-se que a possibilidade de prorrogação e renovação deverá estar previamente prevista no edital e na ata de registro de preços, observando-se os limites legais e as orientações normativas vigentes.

32.6.3. Ademais, visando garantir a regularidade do abastecimento e a adequada execução das atividades institucionais, declara-se igualmente o interesse na **renovação integral do quantitativo originalmente registrado, por ocasião da referida prorrogação**. Tal medida tem por objetivo assegurar que a ata continue atendendo às demandas da setorial sem interrupções, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

32.7. Da utilização da Ata:

32.7.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador;

32.7.2. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

32.7.3. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

32.7.4. A eventual adesão deverá ocorrer em conformidade com a previsão do art. 124. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

32.7.5. Os limites globais e individuais para adesões à Ata de Registro de Preços são os previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

32.8. Do modo de disputa:

32.8.1. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, **opta-se pelo modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

32.8.2. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

32.9. Da Revisão dos Preços Registrados:

32.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

32.9.2. A redução dos preços poderá ser promovida pela Administração quando verificada, mediante estudo técnico ou pesquisa de mercado, a existência de preços significativamente inferiores aos registrados, decorrentes de fatores mercadológicos supervenientes.

32.9.3. Nos termos dos arts. 134 e 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para redução ou atualização, em razão de fato superveniente que os torne, respectivamente, superiores ou inferiores aos praticados no mercado.

32.9.4. Verificada a redução de preços no mercado, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociação de redução, e, em caso de recusa, esta será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

32.9.5. Caso o preço de mercado se eleve de forma significativa e comprovada, a contratada poderá requerer a atualização do valor registrado, mediante documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

32.9.6. A ausência de comprovação adequada resultará no indeferimento do pedido, obrigando o cumprimento das condições originais, sob pena de cancelamento do registro.

32.9.7. Ocorrendo a liberação da contratada, o órgão gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva ou remanescentes, conforme a ordem de classificação, ou adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

32.10. **Das obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata:**

32.10.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, neste edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

32.11. **Da intenção de registro de preços - IRP:**

32.11.1. Por se tratar de aquisição pontual e particular da SEAS, não se vislumbra a possibilidade de aplicar a intenção de registro de preços - IRP para o certame. Ficando vedada a sua utilização, com base no art. 117, § 2º, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24.

32.12. **Da quantidade mínima a ser cotada:**

32.12.1. Referente às quantidades mínimas, indica-se o que menciona o Decreto nº 11.462/2023, que, embora seja o regulamento federal de registro de preços, pode ser utilizado como referência para as explicações necessárias:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

[...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

32.12.2. Portanto, a quantidade mínima a ser cotada refere-se ao quantitativo que o licitante deve apresentar em sua proposta, sendo possível que um mesmo edital origine múltiplos fornecedores para um único item.

32.12.3. Nesse sentido, é necessário considerar uma possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento de cotações pela Administração e observar os princípio da eficiência, vantajosidade e economicidade. Assim, não se vislumbra viabilidade técnica no recebimento de múltiplas propostas para um único item, ressalvados apenas os casos de possíveis divisões para reserva de cotas para ME e EPP.

32.12.4. **Desta forma, as propostas apresentadas no presente certame deverão condizer com a totalidade dos quantitativos apresentados em cada item/lote, não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital.**

32.13. Do quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento:

32.13.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (metro quadrado, unidade, kit), exceto quando houver uma quantidade mínima específica indicada na descrição de cada item deste instrumento.

32.14. Quanto a possibilidade de prever preços diferentes:

32.14.1. Importante destacar que a previsão de preços diferentes são para objetos iguais, mas que por outros fatores poderiam ter preços diferentes, o que não ocorre na presente contratação, pois o lote 01 e o item em apartamento não se tratam de objetos iguais, apenas possuem algumas similaridades.

32.14.2. Ressalta-se que há a real possibilidade de ocorrer a variação do preço entre o lote 01 e o item em apartado, mas não pela necessidade da previsão do artigo 82 e sim pelo fato do item em apartamento, apesar de ser material similar a outros constantes no lote 01, não possuir total igualdade com os itens do lote.

32.14.3. No caso em questão, a licitação trata de **itens distintos entre si**, ou seja, com **características técnicas, finalidades, unidades de medida ou complexidade diferentes**, o que **invalida qualquer comparação direta de preços entre eles** para fins de questionamento de eventual divergência de valores. No caso de **objetos distintos**, não há parâmetro objetivo que permita uma análise comparativa de valores unitários, pois as especificidades de cada item influenciam diretamente sua formação de preço (material empregado, escala de produção, logística, demanda de mercado, entre outros fatores).

32.14.4. Conforme previsto no artigo 82, III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços pode dispor sobre a possibilidade de haver preços diferenciados nos lotes, considerando fatores como o local de entrega, o acondicionamento e o tamanho do lote. Em especial, o inciso III estabelece que podem ser aplicados preços distintos quando:

- a) O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) Por outros motivos justificados no processo.

32.14.5. Pelo exposto acima, conclui-se que a possibilidade de admitir preços diferentes não se aplica na presente contratação, seja, principalmente, devido as características do objeto disposto no lote 01 e àquelas do item disposto em apartado, e ainda que assim não o fosse, o lote e o item em apartamento possuem o mesmo local de entrega, são itens comuns e guardam considerável simplicidade, o que também afastaria a necessidade de previsão de preços diferentes.

32.14.6. As características dos objetos, as justificativas técnicas, operacionais e econômicas não tornam plausíveis a previsão de preços diferentes, isso já é a realidade da demanda.

32.14.7. O que ocorre aqui é a falta de compatibilidade de se aplicar a norma do artigo 82 da Lei nº 14.133 ao presente caso, pois notadamente objetos diferentes irão possuir preços diferentes.

32.14.8. **Deste modo, não é necessário a previsão de preços diferentes baseado no art. 82 da Lei nº 14.133, pois a variação entre os itens do lote 01 e o item em apartado é a simples consequência de serem objetos diferentes. Temos que a necessidade da previsão fundada na norma já citada, neste caso, seria apenas se houvessem objetos iguais.**

33. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

33.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

33.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

33.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

33.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

33.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

33.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso

fortuito ou força maior.

33.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

33.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LGPD

34.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

34.2. Quanto aos documentos de competência da Administração Pública, cada setor competente por sua elaboração ou juntada, deverá verificar a necessidade de classificação, em respeito a norma legal, Lei nº 13.709/2018.

34.3. Em relação ao Anexo I deste Edital - Termo de Referência, considerando o objeto da demanda e a fase processual, a classificação deste instrumento ainda não se faz necessária.

35. DO FORO

35.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

36.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

36.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

36.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

36.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

36.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

36.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

36.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

37. DOS ANEXOS

37.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 37.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência (Id. 0065942416);
- 37.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Minuta de Contrato (Anexo I do Termo de Referência);
- 37.1.3. **ANEXO III** – SAMS (Id. 0063505014);
- 37.1.4. **ANEXO IV** – Quadro Estimativo de Preços (Id. 0062344450);
- 37.1.5. **ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (Id. 0064099840).

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Titular da 2^a Comissão Générica (SUPEL-COGEN2)
Portaria nº 218, publicada em 11 de setembro de 2025 (Id. 0064321906)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 218/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066255038** e o código CRC **381779C6**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0026.003539/2025-99

SEI nº 0066255038



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Unidade administrativa: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.
- 1.2. Unidade solicitante: ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA.

2. DA INTRODUÇÃO DA BASE LEGAL:

2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01º de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.2. Atenta-se aos princípios previstos no art. 5º, da citada Lei Federal, in verbis:

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

2.3. Este instrumento é regido pelo disposto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3. DO OBJETO:

3.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 01 - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA SEDE - Rua Tenreiro Aranha 2607, Embratel						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT

01	Balança Antropométrica , eletrônica adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; régua antropométrica com escala em alumínio; estrutura em chapa de aço carbono c/ proteção de tinta epóxi; tapete adesivo em pvc; pés reguláveis em borracha sintética; fonte externa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$ 1.556,75	R\$ 4.670,25	2626
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg chassis em aço carbono tubular, desmontável, regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentados giratórios, apoio de cabeça acolchoado com regulagem, comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 14.066,76	R\$ 28.133,52	18436
03	Estadiômetro Portátil , Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 325,25	R\$ 650,50	2626
04	Estadiômetro Horizontal Portátil , produzido em ABS, escala numérica em centímetros, higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 241,07	R\$ 482,14	2626

05	Adipômetro Plicômetro , tipo digital; sensibilidade 0,1 mm amplitude leitura 95mm pressão +-10g/mm; ponteiras (fixas) metálicas; molas em aço zinkado; antropométrica, com disco de IMC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 848,65	R\$ 1.697,30	427495
06	Fita Antropométrica , amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 34,26	R\$ 68,52	2626
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: material haste: aço inox; material cabo: polipropileno. Modo Economia de Energia: desligamento automático; bateria inclusa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 65,91	R\$ 131,82	12670
08	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$ 29,85	R\$ 59,70	2626
TOTAL			17	R\$ 17.168,50	R\$ 35.893,75	

* Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450)

POR ITEM - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA NOVA - Construção -						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT
09	Balança digital de plataforma , com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$ 1.432,50	R\$ 4.297,50	3222

TOTAL	03	R\$ 1.432,50	R\$ 4.297,50	
-------	----	--------------	--------------	--

* Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450)

4.1. **Valor estimado da contratação:**

4.2. Conforme quadro comparativo advindo da Supel-RO (0062344450) e tabelas acima, o valor estimado é de R\$ 40.191,25 (quarenta mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

5. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São Vicente de Paula é uma instituição governamental do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, fundada em 25 de Abril de 1975 e completou 50 anos de funcionamento em 2025, atuando na assistência à pessoa idosa (com idade superior a 60 anos) que encontra-se em situação de vulnerabilidade/risco social, que não possui familiares ou que teve seu vínculo familiar rompido, necessitando, assim, ser assegurado seu bem estar físico e social conforme rege o Estatuto da Pessoa Idosa, oferece um serviço ao quantitativo de 30 (trinta) idosos institucionalizados conforme indica o Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas, com diversos graus de dependência e patologias que necessitam de cuidados para as atividades de vida diária.

5.2. A ILPI oferece cuidado integral à saúde de idosos em situação de dependência, necessitando de um ambiente seguro e adequado para garantir seu bem-estar.

5.3. A Coordenadoria desta Instituição de cuidado à pessoa idosa, conta com uma equipe multidisciplinar que atende para garantia de uma velhice mais digna, destes, 48% apresentam déficit cognitivo por demência senil ou secundário a alguma patologia. Em cumprimento a oferta de segurança e a dignidade do público de pessoas idosas institucionalizadas, os quais necessitam de assistência protetiva e efetiva aos princípios e direitos fundamentais, que requerem cuidados especializados sendo indivíduos prioritários.

5.4. Nesta perspectiva, as aquisições destinadas à Instituição tem o objetivo de contribuir para a qualidade do serviço assistencial oferecido, bem como, a garantia de cuidados relacionados ao bem estar social e de saúde da pessoa idosa.

5.5. No âmbito institucional a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional permitem o preparo de refeições mais saborosas, nutritivas e com texturas adequadas às necessidades dos residentes, aumentando a aceitação da dieta e o prazer em se alimentar, otimizam o tempo e o esforço da equipe de nutrição e dos cuidadores, facilitando o preparo das refeições, a administração de dietas especiais e a assistência alimentar. A variedade de equipamentos permite a adaptação das preparações alimentares às preferências e restrições dietéticas de cada residente, promovendo um cuidado mais individualizado e centrado na pessoa contribuindo para a dignidade e o bem-estar dos idosos, especialmente daqueles com dificuldades de alimentação, permitindo que desfrutem das refeições de forma mais confortável e segura, promove a redução do desperdício de alimentos durante o preparo e a distribuição das refeições.

5.6. Em suma, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional para ILPIs em Porto Velho e em todo o estado de Rondônia é um investimento essencial para garantir a saúde, a nutrição adequada, a segurança alimentar e o bem-estar dos idosos residentes. Essa iniciativa demonstra o compromisso tanto do poder público quanto das instituições com a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da população.

5.7. No âmbito público, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional garantem e asseguram o direito à saúde, que inclui uma alimentação adequada e balanceada, direitos assegurados na Constituição Federal e Estatuto do Idoso. Idosos institucionalizados são frequentemente mais vulneráveis à desnutrição devido a fatores como dificuldades de mastigação e deglutição, comorbidades, uso de medicamentos e isolamento social. Equipamentos adequados (mixers, liquidificadores industriais, balanças de precisão, utensílios adaptados) permitem o preparo de dietas personalizadas e a monitorização do estado nutricional, prevenindo a desnutrição e suas complicações, alguns desses idosos apresentam condições de saúde que exigem dietas especiais (diabetes, disfagia, alergias, etc.). Equipamentos adequados possibilitam o preparo seguro e eficiente dessas dietas, contribuindo para o controle dessas condições e a melhora da saúde geral. A nutrição adequada e o manejo nutricional eficiente podem reduzir a incidência de complicações de saúde, a necessidade de hospitalizações e o uso de suplementos nutricionais onerosos, gerando economia para o sistema público de saúde em Rondônia.

5.8. Equipamentos adequados garantem a higiene e a segurança no preparo dos alimentos, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos (DTA) e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos residentes da ILPI Casa do Acião além disso facilita a fiscalização pelas autoridades sanitárias locais e estaduais, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos vigentes para ILPIs em Rondônia.

5.9. Equipamentos na Assistência Nutricional:

5.10. Considerando o atendimento nutricional necessário para a Pessoa Idosa, a referida aquisição de Equipamentos na Assistência Nutricional, tem como objetivo aprimorar o acompanhamento com mais exatidão, beneficiando os idosos institucionalizados e diminuindo as consequências da transição nutricional é o declínio da prevalência de baixo peso e o aumento da prevalência de sobre peso e de obesidade, por sua vez, associada à alta incidência de **doenças cardiovasculares, câncer e diabete**. O trabalho de um nutricionista consiste em realizar a consulta, provendo avaliação, diagnósticos e intervenções em nutrição, para melhorar e garantir a precisão da avaliação nutricional e diagnósticos. O material requisitado é destinado a atender à necessidade desta Instituição, para avaliações antropométricas dos idosos residentes, de forma pormenorizada. Assim garantindo uma melhor qualidade das avaliações executadas.

5.11. Considerando que a Instituição, tem como característica o funcionamento de 24h, devido a essa demanda ininterrupta os equipamentos permanecem em uso de forma constante reduzindo assim a sua vida útil estando sujeito a quebra/danos. Justifica-se a aquisição dos materiais devido a necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura, oferecendo um serviço de qualidade aos idosos institucionalizados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. Conforme descrito no item 05, a aquisição do material permanente, equipamentos de assistência nutricional é a solução mais viável.

6.2. Dessa forma, a escolha da modalidade de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de assistência nutricional para atender às necessidades da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula é VIÁVEL face as justificativas já apresentadas. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto.

6.3. Vale ressaltar que se trata de aquisição de bens permanentes a ser contratado mediante licitação, por sistema de registro de preços (SRP), por lote e por item, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de itens comuns, facilmente encontradas no mercado. A escolha pelo sistema de registro de preços, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela exigibilidade e ciência na gestão de compras que este sistema oferece. Permite ajustar as aquisições à demanda real e variável das secretarias, promovendo o uso e ciente dos recursos públicos e evitando desperdícios. Além disso, a expectativa de economia de escala, pela negociação centralizada, promove a obtenção de preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação visa à aquisição de equipamentos permanentes voltados à **assistência nutricional** no âmbito da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, com a finalidade de aprimorar o acompanhamento clínico-nutricional dos residentes. A seguir, são descritos os **requisitos da contratação**, observando os aspectos funcionais, não funcionais, normativos e os padrões praticados pelo mercado.

7.2. Requisitos Funcionais:

7.2.1. São os atributos que determinam as funções específicas dos equipamentos, de acordo com sua aplicação direta na assistência nutricional:

7.2.2. **Capacidade operacional adequada ao número de residentes**, com base no planejamento nutricional e volume médio de refeições diárias;

7.2.3. **Eficiência energética** e economia de recursos no preparo e conservação dos alimentos;

7.2.4. **Facilidade de operação e controle de temperatura**, quando aplicável (ex.: estufas, refrigeradores, fornos combinados);

7.2.5. **Compatibilidade com os utensílios já existentes**, evitando a necessidade de adaptações ou substituições adicionais;

7.2.6. **Preservação da qualidade nutricional dos alimentos** durante os processos de cocção, conservação ou distribuição;

7.2.7. **Facilidade de limpeza e manutenção periódica**, contribuindo para a higienização e biossegurança

do ambiente.

7.3. Requisitos Não Funcionais:

7.3.1. Relacionam-se às condições de desempenho, qualidade, usabilidade e sustentabilidade dos equipamentos;

7.3.2. **Durabilidade:** Equipamentos devem ser produzidos com materiais resistentes e de fácil higienização, garantindo vida útil mínima estimada de 5 anos sob uso contínuo;

7.3.3. **Segurança:** Devem apresentar características de segurança para o usuário e para o operador (ex: ausência de pontas cortantes, estabilidade da base, proteção contra choque elétrico);

7.3.4. **Ergonomia:** Devem ser de fácil manuseio por profissionais da área da saúde, com interfaces intuitivas e manuais em português;

7.3.5. **Eficiência energética:** Equipamentos elétricos devem possuir certificação de eficiência energética, quando aplicável;

7.3.6. **Assistência técnica e garantia:** Fornecimento de garantia mínima de 12 meses e disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

7.4. Padrões de Mercado:

7.4.1. Os itens devem ser adquiridos conforme modelos usualmente ofertados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional, que atendam os critérios de padronização adotados por instituições de saúde pública;

7.4.2. Os equipamentos devem ser compatíveis com rotinas de assistência institucional e seguir modelos atualizados, com componentes substituíveis e suporte técnico disponível;

7.4.3. Os modelos devem estar disponíveis no mercado com distribuição regular e não estar em fase de descontinuidade.

7.5. Requisitos Normativos:

7.5.1. Todos os equipamentos devem atender à **regulamentação da ANVISA** (quando aplicável), bem como às **normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas para cada tipo de dispositivo;

7.5.2. Os produtos devem ser registrados ou notificados no **Sistema de Cadastro de Produtos para Saúde da ANVISA**, conforme o tipo de equipamento;

7.5.3. Os materiais elétricos devem cumprir os requisitos do **INMETRO**, com certificação de conformidade;

7.5.4. Os fornecedores devem garantir que os produtos estejam em conformidade com as exigências das **portarias do Ministério da Saúde** relativas à assistência nutricional e ao cuidado de pessoas idosas institucionalizadas.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL / PRAZO / CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1.1. Da Entrega:

8.1.1.1. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9987-2474.

8.1.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da GAP/SEAS.

8.1.1.3. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.1.4. A entrega será conforme as quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho.

8.1.2. Do Prazo:

8.1.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

8.1.2.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

8.1.2.3. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

8.1.2.4. As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar, como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

9.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

9.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

9.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

9.1.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

9.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

9.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

9.2.2. Realizar a entregar dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

9.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

9.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.2.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar,

corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

9.2.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.2.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

9.2.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

9.2.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que antecedem a data da entrega, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9.2.18. A Contratada deverá manter as condições de habilitação.

10. **CONTRATO:**

10.1. **Do instrumento contratual:**

10.1.1. Poderá ser formalizado Contrato Administrativo, e ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do objeto, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

10.1.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração.

10.1.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

10.1.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. **Do reequilíbrio, do reajuste e da revisão:**

10.2.1. **Do Reequilíbrio:**

10.2.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

10.2.1.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

10.2.1.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

10.2.2. **Do Reajuste Contratual:**

10.2.2.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreativáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº14.133. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.2.2.2. Tal medida visa assegurar a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da

contratação dentro do período de vigência estabelecido.

10.2.2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

10.2.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

10.2.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

10.2.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.2.2.9. O reajuste atenderá, no que couber, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.2.3. Da Revisão:

10.2.3.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

10.2.3.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

10.2.3.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, in verbis:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas e descrições contidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato, sem que isso exima a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta execução contratual.

11.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com atribuições técnicas e administrativas, conforme o art. 20 e art. 22 do Decreto nº 28.874/2024, observando-se o princípio da segregação de funções.

11.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

12.3. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

12.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

12.5. Recebimento Provisório:

12.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos materiais entregues, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega.

12.6. Recebimento Definitivo:

12.6.1. Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características dos materiais, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aceite do setor solicitante.

12.7. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

12.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os equipamentos/materiais, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às sanções contratuais e legais cabíveis, salvo se informar oficialmente, com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Contratada que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

12.9. Se após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

12.10.1. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e

segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

12.10.2. Os materiais serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10.3. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

13.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

13.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscal(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

13.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver).

13.6. A(s) nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

13.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

13.8. A contratante poderá deduzir do montante à pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

13.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

13.10. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

13.11. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

13.12. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvérsio.

13.13. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

13.14. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.15. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

13.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

13.17. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.

13.18. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

13.19. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.

13.20. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL</p> <p>Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)</p> <p>(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <p>Para esse efeito, a declarante informa que:</p> <p>I - preenche os seguintes requisitos:</p> <p>a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e</p> <p>b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;</p> <p>II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).</p>	Local e data Assinatura do Responsável
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do lote ofertado e/ou item (quando se tratar do item fora do lote 1), a marca (se couber) e os preços unitário e total.

14.3. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

14.4. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

14.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

14.6. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

14.7. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.8. A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

14.9. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

15.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a análise da **justificativa técnica** do **parcelamento da contratação dos materiais permanentes (equipamentos de assistência nutricional)**, organizados em um lote e um item avulso, conforme a necessidade de duas unidades distintas: a ILPI em reforma e a nova ILPI em construção.

15.2. Compatibilidade Técnica e Funcional entre os Itens do Lote e do Item a ser licitado avulso:

15.2.1. O parcelamento da contratação em **dois aspectos distintos** decorre da separação por unidade de destino, uma vez que as ILPIs possuem **cronogramas e estruturas físicas distintas**, o que demanda **planejamento de entrega e instalação compatível com o estágio de execução de cada unidade**.

15.2.2. O lote e o item apartado contemplam um **conjunto de equipamentos complementares** entre si, voltados à composição do núcleo mínimo de assistência nutricional, necessário para assegurar a **avaliação antropométrica, monitoramento do estado nutricional e manejo seguro de pacientes idosos**.

15.2.3. A organização dos itens por unidade de destino respeita a **funcionalidade conjunta** e a **complementaridade operacional** dos materiais. Por exemplo, a utilização de um estadiômetro ou adipômetro depende do suporte de balança antropométrica, fita métrica e demais instrumentos de medição compatíveis, justificando sua alocação conjunta em um mesmo lote.

15.3. Impacto sobre a Competitividade:

15.3.1. A formação do modo mencionado não representa **restrição à competitividade**. Ao contrário, contribui para uma **maior atratividade do certame**, ao permitir que empresas com menor capacidade operacional e logística possam participar da licitação.

15.3.2. Os itens que compõem o lote são de **uso comum na área de saúde e assistência social**, sendo amplamente comercializados por fornecedores especializados e generalistas, sem necessidade de fornecimento conjunto por fabricante exclusivo ou de alta complexidade técnica.

15.3.3. Além disso, o fracionamento em um lote e um item apartado garante a **isonomia entre potenciais licitantes**, permitindo que fornecedores com menor porte ou atuação regional possam concorrer à parte da contratação, sem que haja necessidade de fornecimento integral de todos os itens para ambas as ILPIs.

15.4. Economia de Escala e Ganhos Administrativos:

15.4.1. A estruturação, ainda que de forma separada, permite manter **economia de escala no nível local** (por unidade), sem comprometer a economicidade global da contratação. A aquisição concentrada por ILPI facilita a logística de entrega, o planejamento da montagem e a conferência dos itens por cada gestão de unidade, **reduzindo deslocamentos, retrabalho e custos de gestão contratual**.

15.4.2. Além disso, o parcelamento por unidade permite **melhor controle sobre prazos de entrega**, compatíveis com a evolução das obras e reformas, otimizando os recursos públicos e evitando a estocagem desnecessária de equipamentos.

15.5. Impossibilidade ou Desvantagem do Fracionamento Adicional:

15.5.1. A realização de novo parcelamento (por tipo de equipamento, por exemplo) não se mostra vantajosa. Tal fracionamento acarretaria **aumento do número de contratos, maior complexidade no acompanhamento de entregas e no gerenciamento da execução contratual**, além da elevação dos custos logísticos e administrativos.

15.5.2. Adicionalmente, o fracionamento por tipo de item comprometeria a entrega integrada dos equipamentos em tempo hábil para a abertura ou reabertura das unidades, resultando em **ineficiência e possível atraso no início dos serviços de assistência nutricional aos idosos**.

15.5.3. Tal parcelamento **respeita a lógica funcional dos itens por unidade, amplia a competitividade, preserva a economicidade e a eficiência administrativa e evita os prejuízos decorrentes de um fracionamento excessivo**.

15.6. Do agrupamento de itens por lote:

15.6.1. O objeto da presente solicitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Acião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), e,

neste caso, há itens agrupados em lote, à luz do art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundância em prejuízo à celeridade do processo; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica. Assim, foi necessário o agrupamento dos itens em 01 (um) lote e a aquisição de apenas 01 (um) item em apartado, devido as características dos locais e dos itens.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A pesquisa de mercado e a estimativa de preços foi juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações-Supel, e passaram a constar neste instrumento os valores obtidos, conforme disposto no item 4.2. acima.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

17.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária (conforme D. SEAS-GPLAN 0060160953):

23.012.08.245.2168.2510, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001

23.001.08.122.1015.2087, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001

23.011.08.244.2087.2197, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.761.0.00001/2.761.0.00001

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no capítulo II do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as diretrizes do Executivo estadual, com o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Deverá aplicar as normas técnicas da associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos e reutilizáveis. Os materiais entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

18.4. Dar preferência por produtos com certificações ambientais (ISO 14001, rótulos ecológicos), de fontes renováveis, com menor toxicidade e maior durabilidade.

18.5. Optar por fornecedores locais ou regionais para reduzir os impactos do transporte.

18.6. Dar preferência a produtos com embalagens mínimas, recicláveis ou biodegradáveis.

18.7. Recomenda-se que no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

19.1. Forma de Consórcio:

19.1.1. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bens comuns.

19.2. Sociedades Cooperativas:

19.2.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

20. DA GARANTIA:

20.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e deverão ser entregues acompanhados do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou pelo fornecedor.

20.2. O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais previstas no ordenamento jurídico vigente.

20.3. A garantia deverá contemplar a substituição de quaisquer peças ou componentes dos bens fornecidos que apresentem falhas de fabricação, defeitos de material, vícios ocultos ou mau funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

20.4. Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

21. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

21.1. A presente contratação, que visa à aquisição de equipamentos permanentes para a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Casa do Ancião São Vicente de Paula, é compatível com a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.675/2017, que garantem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às MEs e EPPs no âmbito do Estado de Rondônia.

21.2. A natureza dos objetos a serem adquiridos permite a oferta por empresas de pequeno porte no mercado regional e nacional, e é comum que MEs e EPPs possuam capacidade técnica, logística e operacional para fornecer esses itens com a qualidade exigida, conforme as especificações técnicas.

21.3. No entanto, neste caso específico, a necessidade de equipamentos harmoniosos e integrados para a instituição exige que todos os itens do conjunto sejam esteticamente e funcionalmente compatíveis. A adoção de uma cota de 25% para MEs e EPPs, conforme previsto no Decreto Estadual nº 21.675/2017, poderia comprometer a harmonia do conjunto mobiliário, uma vez que a inclusão de itens de diferentes fornecedores poderia resultar em variações estéticas e estruturais prejudiciais à uniformidade desejada.

21.4. De acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, a Administração Pública **pode dispensar a aplicação da cota de 25% caso sua adoção prejudique a integridade do conjunto do objeto contratado**, o que se aplica à presente contratação, dado o **impacto potencial na harmonia do mobiliário**.

21.5. A Lei nº 14.133/2021, embora promova práticas que incentivem o desenvolvimento econômico local e a valorização das pequenas empresas, também exige que a Administração Pública atue de maneira responsável, considerando os aspectos técnicos e operacionais que impactam diretamente na qualidade e funcionalidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a imposição de cotas poderia interferir negativamente na realização do objetivo de criar um ambiente coeso e adequado para os idosos atendidos pela instituição.

21.6. Dessa forma, recomenda-se que, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, **não seja adotada a cota de 25% para bens divisíveis nesta contratação**, tendo em vista que sua aplicação prejudicaria a harmonia do conjunto mobiliário. A participação de MEs e EPPs poderá ser considerada por meio de outras alternativas, sem que haja comprometimento da qualidade e da integração do conjunto mobiliário.

22. DA HABILITAÇÃO:

22.1. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, nos termos estabelecidos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa à:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#);

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#);

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

j) Apresentar a Declaração de ME/EPP, quando couber;

k) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

l) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

22.2.1. respectiva.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação

22.3.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Certidão Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União;

h) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

i) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

j) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

k) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22.4.

HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:

22.4.1. **Exigência de Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

22.4.2. A exigência disposta no item anterior visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, aqui não há o objetivo de restringir a competitividade da licitação, mas apenas conferir à Administração garantias suficientes do

cumprimento das obrigações.

22.4.3. Justificativa quanto a não exigência de documentos sobre a qualificação técnica:

22.4.4. Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à aquisição de bens de natureza simples, cuja execução não demanda conhecimentos técnicos robustos, **entende-se como desnecessária a exigência de qualificação técnica específica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

22.4.5. Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação é baixo, **não havendo justificativa plausível para a imposição de exigências que possam restringir a competitividade**, contrariando o disposto no art. 5º e no art. 59, e seguintes, da referida lei, que tratam da vedação de cláusulas que limitem a participação de licitantes sem a devida motivação técnica.

22.4.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional deve estar sempre correlacionada com a complexidade e os riscos envolvidos na execução do objeto. No caso em análise, não há risco significativo à Administração ou à coletividade que justifique a imposição de tais exigências, razão pela qual se opta por não exigir documentação técnica, assegurando, assim, maior amplitude de participação e simplificação do procedimento licitatório, conforme autorizado no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.7. Assim, com base nos princípios que regem a Administração Pública e no interesse público que orienta a contratação, não se justifica a exigência de qualificação técnica.

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. A presente licitação será conduzida mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelo art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo art. 116, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece a preferência por esse modelo nos casos em que se mostre mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida. A opção pelo SRP justifica-se, neste caso, em razão da natureza dinâmica da demanda, que exige aquisições graduais devido à indisponibilidade de espaço físico para armazenamento integral dos bens, bem como pela necessidade de entregas eventuais e programadas, conforme o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Ademais, o estudo técnicos preliminar demonstra a vantajosidade dessa modalidade para o presente objeto.

23.2. A ata de registro de preços será gerenciada pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), tendo como único órgão participante a SEAS. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Durante esse período, a ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, desde que comprovada a vantagem econômica e obtida a anuênciam prévia do órgão gerenciador (SUPEL), nos termos do art. 124 do mesmo decreto. Cabe ao fornecedor, beneficiário da ata, a faculdade de aceitar ou recusar as adesões, desde que essa decisão não prejudique as obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes originais.

23.3. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica vedada a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que a SEAS é a única contratante do objeto em questão.

23.3.1. Assim, apresentamos a seguinte justificativa para a não utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP):

23.3.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei nº 14.133/2021, a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP) deve ser adotada como regra geral nas contratações realizadas pelo sistema de registro de preços, sendo possível a sua não utilização mediante justificativa técnica devidamente motivada, o que se apresenta neste caso.

23.3.3. O próprio art. 86, traz em seu parágrafo 1º o seguinte: "§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante".

23.3.4. Nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, temos que a utilização da IRP nas hipóteses em que houver apenas um órgão ou entidade participante da contratação, a IRP poderá ser dispensada. No presente caso, a SEAS figura como única contratante do objeto licitatório, inexistindo a participação de outros órgãos ou entidades públicas no referido item.

23.3.5. Dessa forma, a utilização da IRP encontra-se juridicamente inviabilizada, em razão de disposição expressa do decreto regulamentador, cuja observância é obrigatória. Ainda que a regra geral prevista na Lei nº

14.133/2021 seja a utilização da IRP, o mesmo dispositivo legal admite exceções é, por si só, fundamento jurídico suficiente e motivação adequada para configurar essa exceção.

23.3.6. Além disso, do ponto de vista prático e gerencial, a publicação de uma IRP em cenário sabidamente inviável à participação de outros órgãos não resultaria em ganho de economicidade, eficiência ou otimização do processo, podendo, ao contrário, acarretar ônus procedural desnecessário, em violação ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

23.3.7. Portanto, diante da inexistência de outros possíveis participantes e da normativa contida no Decreto Federal nº 11.462/2023, resta justificada e motivada a não utilização da Intenção de Registro de Preços, em total conformidade com o disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. No que se refere às obrigações das partes, o órgão gerenciador (SUPEL) e a contratada (detentora da ata) deverão observar as disposições estabelecidas no edital da licitação, bem como as normas previstas no regimento interno da SUPEL e na legislação aplicável.

23.5. Quanto às quantidades mínimas cotadas, é importante destacar que sua definição não implica obrigatoriedade de compra por parte da Administração, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram determinados com base no Termo de Referência, que incorpora critérios técnicos devidamente fundamentados, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 310/2014-Plenário), o qual exige motivação clara para a inclusão de quantidades no edital. Dessa forma, eventuais demandas futuras serão atendidas dentro dos limites estabelecidos na ata, sempre preservando os princípios da economicidade e da eficiência.

23.6. Em síntese, a adoção do SRP para esta licitação apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração, garantindo flexibilidade, transparência e segurança jurídica ao processo, em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

23.7. Da ata de registro de preços:

23.7.1. O órgão gerenciador da ata será a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

23.7.2. O único órgão participante da ata é a Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

23.7.3. A ata terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.7.4. **Existirá a possibilidade de prorrogação da ARP**, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos bens/serviços objeto da presente demanda. A unidade requisitante possui interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços quando do término de sua vigência, caso observadas as condições legais e administrativas que a viabilizem e a critério da própria Administração solicitar ou não a prorrogação em momento oportuno.

23.8. Da renovação da ata e dos quantitativos:

23.8.1. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos registrados visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência, a economicidade e o planejamento das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

23.8.2. Ressalta-se que a possibilidade de prorrogação e renovação deverá estar previamente prevista no edital e na ata de registro de preços, observando-se os limites legais e as orientações normativas vigentes.

23.8.3. Ademais, visando garantir a regularidade do abastecimento e a adequada execução das atividades institucionais, declara-se igualmente o interesse na **renovação integral do quantitativo originalmente registrado, por ocasião da referida prorrogação**. Tal medida tem por objetivo assegurar que a ata continue atendendo às demandas da setorial sem interrupções, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

23.9. Da utilização da Ata:

23.9.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado

do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador;

23.9.2. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

23.9.3. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

23.9.4. A eventual adesão deverá ocorrer em conformidade com a previsão do art. 124. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.9.5. Os limites globais e individuais para adesões à Ata de Registro de Preços são os previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Do modo de disputa:

23.10.1. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, **opta-se pelo modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

23.10.2. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

23.11. Da Revisão dos Preços Registrados:

23.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.11.2. A redução dos preços poderá ser promovida pela Administração quando verificada, mediante estudo técnico ou pesquisa de mercado, a existência de preços significativamente inferiores aos registrados, decorrentes de fatores mercadológicos supervenientes.

23.11.3. Nos termos dos arts. 134 e 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para redução ou atualização, em razão de fato superveniente que os torne, respectivamente, superiores ou inferiores aos praticados no mercado.

23.11.4. Verificada a redução de preços no mercado, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociação de redução, e, em caso de recusa, esta será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

23.11.5. Caso o preço de mercado se eleve de forma significativa e comprovada, a contratada poderá requerer a atualização do valor registrado, mediante documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

23.11.6. A ausência de comprovação adequada resultará no indeferimento do pedido, obrigando o cumprimento das condições originais, sob pena de cancelamento do registro.

23.11.7. Ocorrendo a liberação da contratada, o órgão gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva ou remanescentes, conforme a ordem de classificação, ou adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

23.12. Das obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata:

23.12.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

23.13. Da intenção de registro de preços - IRP:

23.13.1. Por se tratar de aquisição pontual e particular da SEAS, não se vislumbra a possibilidade de aplicar a intenção de registro de preços - IRP para o certame. Ficando **vedada** a sua utilização, com base no art. 117, § 2º, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24.

23.14. Da quantidade mínima a ser cotada:

23.14.1. Referente às quantidades mínimas, indica-se o que menciona o Decreto nº 11.462/2023, que, embora seja o regulamento federal de registro de preços, pode ser utilizado como referência para as explicações necessárias:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

[...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

23.14.2. Portanto, a quantidade mínima a ser cotada refere-se ao quantitativo que o licitante deve apresentar em sua proposta, sendo possível que um mesmo edital origine múltiplos fornecedores para um único item.

23.14.3. Nesse sentido, é necessário considerar uma possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento de cotações pela Administração e observar os princípio da eficiência, vantajosidade e economicidade. Assim, não se vislumbra viabilidade técnica no recebimento de múltiplas propostas para um único item, ressalvados apenas os casos de possíveis divisões para reserva de cotas para ME e EPP.

23.14.4. Desta forma, as propostas apresentadas no presente certame deverão condizer com a totalidade dos quantitativos apresentados em cada item/lote, não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital.

23.15. Do quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento:

23.15.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (metro quadrado, unidade, kit), exceto quando houver uma quantidade mínima específica indicada na descrição de cada item deste instrumento.

23.16. Quanto a possibilidade de prever preços diferentes:

23.16.1. Importante destacar que a previsão de preços diferentes são para objetos iguais, mas que por outros fatores poderiam ter preços diferentes, o que não ocorre na presente contratação, pois o lote 01 e o item em apartamento não se tratam de objetos iguais, apenas possuem algumas similaridades.

23.16.2. Ressalta-se que há a real possibilidade de ocorrer a variação do preço entre o lote 01 e o item em apartado, mas não pela necessidade da previsão do artigo 82 e sim pelo fato do item em apartamento, apesar de ser material similar a outros constantes no lote 01, não possuir total igualdade com os itens do lote.

23.16.3. No caso em questão, a licitação trata de **itens distintos entre si**, ou seja, com **características técnicas, finalidades, unidades de medida ou complexidade diferentes**, o que **invalida qualquer comparação direta de preços entre eles** para fins de questionamento de eventual divergência de valores. No caso de **objetos distintos**, não há parâmetro objetivo que permita uma análise comparativa de valores unitários, pois as especificidades de cada item influenciam diretamente sua formação de preço (material empregado, escala de produção, logística, demanda de mercado, entre outros fatores).

23.16.4. Conforme previsto no artigo 82, III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços pode dispor sobre a possibilidade de haver preços diferenciados nos lotes, considerando fatores como o local de entrega, o acondicionamento e o tamanho do lote. Em especial, o inciso III estabelece que podem ser aplicados preços distintos quando:

- a) O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) Por outros motivos justificados no processo.

23.16.5. Pelo exposto acima, conclui-se que a possibilidade de admitir preços diferentes não se aplica na presente contratação, seja, principalmente, devido as características do objeto disposto no lote 01 e àquelas do item disposto em apartado, e ainda que assim não o fosse, o lote e o item em apartamento possuem o mesmo local de

entrega, são itens comuns e guardam considerável simplicidade, o que também afastaria a necessidade de previsão de preços diferentes.

23.16.6. As características dos objetos, as justificativas técnicas, operacionais e econômicas não tornam plausíveis a previsão de preços diferentes, isso já é a realidade da demanda.

23.16.7. O que ocorre aqui é a falta de compatibilidade de se aplicar a norma do artigo 82 da Lei nº 14.133 ao presente caso, pois notadamente objetos diferentes irão possuir preços diferentes.

23.16.8. **Deste modo, não é necessário a previsão de preços diferentes baseado no art. 82 da Lei nº 14.133, pois a variação entre os itens do lote 01 e o item em apartado é a simples consequência de serem objetos diferentes. Temos que a necessidade da previsão fundada na norma já citada, neste caso, seria apenas se houvessem objetos iguais.**

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa e deve estar devidamente justificada com base na complexidade, nos riscos envolvidos e no valor da contratação.

24.2. No caso da presente contratação, que trata da aquisição de mobiliário permanente para a ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, não se verifica a necessidade de imposição de garantia contratual pelos seguintes motivos:

I - Natureza do Objeto: O fornecimento refere-se a bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de personalização técnica, fabricação sob medida ou execução especializada. Não se trata de fornecimento complexo ou com risco elevado de inadimplemento técnico.

II - Forma de Execução (SRP): A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração. Esse modelo mitiga os riscos contratuais, uma vez que a aquisição efetiva ocorrerá apenas quando formalizada por Ordem de Fornecimento.

III - Garantia de Fábrica: O Estudo Técnico Preliminar já prevê a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os itens fornecidos, assegurando a responsabilização do fornecedor por vícios ou defeitos dos produtos.

IV - Razoabilidade e Proporcionalidade: A imposição de garantia contratual poderia acarretar restrições desnecessárias à competitividade do certame, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), que encontram maiores dificuldades em arcar com custos financeiros adicionais decorrentes da prestação de garantias, contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006.

24.3. Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que o risco de inadimplemento é reduzido e já se encontram previstas medidas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

25.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

25.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

26. DAS SANÇÕES:

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado por item, bem como as seguintes sanções:

26.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento

de material.

- 26.3. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.4. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de

secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.5. **Advertência:**

26.5.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.6. **Multa:**

26.6.1. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.6.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26.1. deste Termo de Referência.

26.6.3. Multa moratória de:

26.6.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.6.5. 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

26.6.6. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

26.6.7. **Impedimento de licitar e contratar** aplicável [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da cláusula 26.3. deste Termo de Referência](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput](#) da cláusula 26.3. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 26 (DAS SANÇÕES) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.7. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	15%
	Suspender ou interromper, salvo	

2	motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5%
3	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	5%
4	Entregar o objeto incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	5%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações	5%

10	constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada;	5%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;	10%

12	Deixar de cumprir quaisquer as cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 26.6 deste Termo de Referência)
----	--------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**incidentes sobre o valor adjudicado por item*

26.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

26.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

26.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

26.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CAGEFIMP.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LGPD:

27.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

27.2. Quanto aos documentos de competência da Administração Pública, cada setor competente por sua elaboração ou juntada, deverá verificar a necessidade de classificação, em respeito a norma legal, Lei nº 13.709/2018.

27.3. Em relação ao presente TR, considerando o objeto da demanda e a fase processual, a classificação deste instrumento ainda não se faz necessária.

28. DO FORO:

28.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

29.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.

29.4. Este instrumento é regido pelas normas e diretrizes estabelecidas art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

30. DOS ANEXOS:

30.1. É parte integrante deste Instrumento a Minuta de Contrato.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (09.317.468/0001-89), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF no (000.000.000-00), **CONTRATADA**, a empresa(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a)(REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. XXXX, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido sob id. XXXX, decorrente do Processo Eletrônico nº XXX que regulou o Pregão Eletrônico nº XXXX (homologado pela autoridade competente - Ids. XXXXXXXXXX), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº XXXXX, ao Termo de Referência (id. XXXXX) e à proposta da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer condicionado à observância do Parecer nº XXXXXXXXXXXX (id. XXXX), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei no 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Representante legal (CONTRATANTE) -

Elaborado por:

Raquel Ramos Sobreira Grecco

Agente em Atividades Administrativas / Gerência de Compras

Revisado por:

Felipe Santana Lopes

Gerente da Gerência de Compras

Na Forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **aprovo, declaro e dou fé** no presente Termo de Referência e Anexos.

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco, Agente**, em 07/11/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 07/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SANTANA LOPES, Gerente**, em 07/11/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065942416** e o código CRC **CD2995BB**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

SAMS

Unidade Requisitante: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.	Processo nº: 0026.003539/2025-99.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

Exposição do Motivo: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

LOTE 01 - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA SEDE - Rua Tenreiro Aranha 2607, Embratel

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS
01	Balança Antropométrica , eletrônica adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; régua antropométrica com escala em alumínio; estrutura em chapa de aço carbono c/ proteção de tinta epóxi; tapete adesivo em pvc; pés reguláveis em borracha sintética; fonte externa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	03		
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg chassis em aço carbono tubular, desmontável, regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentados giratórios, apoio de cabeça acolchoado com regulagem, comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		

03	Estadiômetro Portátil , Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
04	Estadiômetro Horizontal Portátil , produzido em ABS, escala numérica em centímetros, higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
05	Adipometro Plicômetro , tipo digital; sensibilidade 0,1 mm amplitude leitura 95mm pressão +-10g/mm; ponteiras (fixas) metálicas; molas em aço zincado; antropométrica, com disco de IMC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
06	Fita Antropométrica , amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: material haste: aço inox; material cabo: polipropileno. Modo Economia de Energia: desligamento automático; bateria inclusa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
08	Fita métrica corporal em aço : Especificações: Sensibilidade: 1 mm; fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

POR ITEM - Equipamentos de Assistência Nutricional - CASA NOVA - Construção -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

009	Balança digital de plataforma , com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	03		
-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAS			
				Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias.
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:			



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula**, **Gerente**, em 22/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco**, **Agente**, em 22/08/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 22/08/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063505014** e o código CRC **3BA15158**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0026.003539/2025-99

SEI nº 0063505014

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A) EXCLUSIVA ME/EPP (B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÍDIA/NO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1 - Equipamentos de Assistência Nutricional																	
1	1	Balança Antropométrica, eletrônica adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; régua antropométrica com escala em alumínio; estrutura em chapa de aço carbono c/ proteção de tinta epóxi;	UND	3	3	1.530,00	1.747,00	1.450,00	1.500,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.556,75	R\$ 1.515,00			-	R\$ 4.670,25	
	2	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg chassis em aço carbono tubular, desmontável, regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, dinâmômetro para pesagem do usuário, com rolamentos giratórios,	UND	2	2	18.000,00	13.203,04	15.344,00	9.720,00	R\$ 9.720,00	R\$ 14.066,76	R\$ 14.273,52			-	R\$ 28.133,52	
	3	Estadiômetro Portátil, Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	329,00	315,00	379,00	278,00	R\$ 278,00	R\$ 325,25	R\$ 322,00			-	R\$ 650,50	
	4	Estadiômetro Horizontal Portátil, produzido em ABS, escala numérica em centímetros, higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	240,00	219,47	275,35	229,46	R\$ 219,47	R\$ 241,07	R\$ 234,73			-	R\$ 482,14	
	5	Adipômetro Plicômetro, tipo digital; sensibilidade 0,1 mm amplitude leitura 95mm pressão +-10g/mm; ponteiras (fixas) metálicas; molas em aço zircônio; antropométrica, com disco de IMC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	899,00	950,00	714,00	831,58	R\$ 714,00	R\$ 848,65	R\$ 865,29			-	R\$ 1.697,30	
	6	Fita Antropométrica, amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	40,80	30,35	35,90	30,00	R\$ 30,00	R\$ 34,26	R\$ 33,13			-	R\$ 68,52	
	7	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: material haste: aço inox; material cabo: polipropileno. Modo Economia de Energia: desligamento automático; bateria inclusa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	67,98	83,67	53,00	59,00	R\$ 53,00	R\$ 65,91	R\$ 63,49			-	R\$ 131,82	
	8	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2	35,00	22,00	28,97	33,42	R\$ 22,00	R\$ 29,85	R\$ 31,20			-	R\$ 59,70	
VALOR DO LOTE 1																R\$ 35.893,75	
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP																R\$ 35.893,75	
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																R\$ 0,00	
VALOR TOTAL																R\$ 35.893,75	

POR ITEM - Equipamentos de Assistência Nutricional

ITEM	Descrição	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Balança digital de plataforma, com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	3	3	1.300,00	1.620,00	1.410,00	1.400,00	1.300,00	R\$ 1.432,50	R\$ 1.405,00	134,51	9,39%	MÉDIO	R\$ 4.297,50	-	R\$ 4.297,50
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP					R\$ 4.297,50
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ -
												VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 4.297,50

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência () .

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 4.297,50
VALOR DO LOTE 1	R\$ 35.893,75
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 40.191,25



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 2ª - SUPEL-COGEN2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° 90411/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo n.º 0026.003539/2025-99	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001069/2025-11

SEI nº 0060652432



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

